

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Gilton Geraldo Godinho

PROCESSO: nº1407040/05

AI: 095409-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 776,96

MUNICÍPIO: São Sebastião do Maranhão

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 776,96

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar e queimar uma área de 2,0(dois) hectares em formação florestal, com rendimento lenhoso de 100(cem) m<sup>3</sup>, sem autorização do órgão competente-IEF. Parte do material lenhoso, já havia sido transformado em carvão vegetal e retirado do local.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54,II,III,IV, nº de ordem 01e 09da lei Estadual nº 14.309/02.

RECURSO:     TEMPESTIVO         INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

Pedido de Reconsideração com as seguintes alegações:

- 1- “Fui autuado duas vezes, na mesma área, pela mesma infração;”
- 2- “Tenho a terra há pouco tempo e precisava limpar uma área para o cultivo de culturas (milho, feijão);”
- 3- “Procurei várias vezes o IEF, com o objetivo de obter a licença;”
- 4- “Fui à Diamantina (COPAM), depois de muitas tentativas consegui o FOBI;”

5- “Sou homem trabalhador, lavrador, tenho cinco filhos para sustentar e é desta propriedade que tiro o sustento de minha família;”

6- “Não tenho condições de pagar estas dívidas sem comprometer a manutenção familiar;”

7- “Com a falta de chuva na região as culturas não tiveram sucesso; perdi várias cabeças de gado dificultando ainda mais a vida financeira;

**- O autuado confirma em seu recurso que a área objeto de fiscalização ambiental fora realmente explorada, limitando-se a dizer que a culpa é do antigo dono e que procurou pelos órgãos competentes para a liberação do desmate, mas que encontrou muita burocracia, nada foi encontrado no recurso que tornasse o Auto de Infração nulo conforme o solicitado pela defesa.**

*- É de responsabilidade do requerente, comprovar através de prova documental e amplamente demonstrativa da dificuldade financeira no qual se encontra. Deve ser apresentada em declaração firmada pela parte ou por procurador com poderes específicos para tal, devendo ainda constar expressamente a menção à responsabilidade do declarante, como exige o art. 3º, da Lei nº 7.115/83. (Não consta nenhum documento anexado referente à sua situação financeira.)*

**- Diante do exposto, indefiro o presente Pedido de Reconsideração, sendo que parecer foi realizado com a devida motivação, tendo sido visualizados todos os argumentos, não tendo nenhum fato novo nem documentos anexados que acarretassem em modificação da sentença anterior, mantendo assim a multa no valor de R\$ 776,96( setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

*Art. 68 DA lei 14.184 DE 31 DE JANEIRO DE 2002 REZA: “O PROCESSO DE QUE RESULTAR SANÇÃO OU INDEFERIMENTO PODE SER REVISTO A PEDIDO OU DE OFÍCIO QUANDO FOI ALEGADO FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO.”*

*- Art.54. § 3º - As multas previstas nesta Lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$50,00(cinquenta reais) e mediante pagamento, no ato, da primeira.*

*- Deixo de aplicar adequação de valor autorizada pelo Decreto nº44844/08, posto que o valor atual não beneficia o autuado.*

Belo Horizonte,.....de.....2008

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO